

Autoria: Prefeito Municipal

LEI Nº 6.774

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Uberaba - COMDESU.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Uberaba - COMDESU, órgão colegiado vinculado à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento destinado a promover, incentivar, acompanhar e avaliar as ações de desenvolvimento econômico em nosso Município.

Art. 2º. O Conselho criado por esta Lei será integrado por representantes do Poder Executivo, Legislativo, de entidades de classe ligadas às atividades empresariais e desenvolvimento tecnológico, além da representação dos trabalhadores, com a seguinte composição:

I - representante do Gabinete do Sr. Prefeito Municipal;

II - representante da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento;

III - representante da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente;

IV - representante da Secretaria da Fazenda;

V - representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

VI - representante da Secretaria do Trabalho, Assistência Social, da Criança e do Adolescente;

VII - representante do Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba - CODAU;

VIII - representante do Poder Legislativo;

IX - representante da ACIU;

X - representante da FIEMG/CIGRA;

XI - representante do CDL;

XII - representante do Sindicato de
Trabalhadores.

§ 1º. A critério do Sr. Prefeito Municipal, poderá o mesmo designar o representante do Gabinete do Chefe do Executivo para ocupar o cargo de Presidente do Conselho, fazendo jus uma remuneração equivalente a de Secretário Municipal.

§ 2º. Os membros suplentes serão indicados pelos titulares e terão a atribuição de substituí-los nos casos de impedimento ou força maior sempre justificadamente.

§ 3º. A prestação de serviço como membro do plenário do Conselho não será remunerada, e considerada de relevância social.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Uberaba - COMDESU;

I - promover o desenvolvimento econômico de Uberaba de maneira planejada e integrada;

II - estimular o crescimento e desenvolvimento de empresas já instaladas em nosso Município;

III - promover a atração de investimentos de forma ordenada e planejada visando principalmente o aproveitamento do potencial da região e a geração de empregos;

IV - estimular e apoiar investimentos e empresas existentes e/ou em implantação que apresentem uma ou mais das seguintes características:

a) estruturantes;

b) de base tecnológica;

c) do segmento turístico;

d) que desenvolvam programas de qualidade;

e) que desenvolvam programas de formação de mão de obra especializada;

f) que desenvolvam programas de preservação ambiental;

V - avaliar e dar parecer sobre Processos de Concessão de Incentivos e Estímulo Fiscal de acordo com a legislação municipal, encaminhando seu parecer ao Prefeito Municipal;

VI - acompanhar, avaliar e inspecionar as empresas que receberam o Incentivo e o Estímulo Fiscal, tomando as providências cabíveis quando da constatação da inadimplência;

VII - avaliar a amplitude de projetos de empreendimentos a serem implantados bem como executar o acompanhamento do cumprimento do cronograma estabelecido;

VIII - promover divulgação dirigida da área econômica e social de nosso Município por meio de promoção de eventos tais como congressos, feiras, palestras, etc., preferencialmente em parceria com a iniciativa privada;

IX - associar-se a iniciativa de entidades públicas e privadas que tendo como objetivo o desenvolvimento econômico de Uberaba;

X - avaliar estruturação do Plano de Desenvolvimento do Turismo e fazer recomendações para o seu aprimoramento;

XI - incentivar a criação de novos empregos;

XII - promover gestão junto a entidades de ensino e em especial o SENAI, SENAC, SENAR, SEBRAE, FETI, SESI, SESNAT e FIEMG, bem como escolas, faculdades e instituições públicas e privadas visando a formação, treinamento e aprimoramento da mão-de-obra local.

Art. 4º. As reuniões do Conselho serão realizadas com a maioria simples de seus membros, ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente quando convocada pelo seu presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

Art. 5º. As deliberações do Conselho serão por decisão da maioria simples do seus membros.

Art. 6º. O COMDESU poderá criar subcomissões permanentes ou transitórias para estudos, trabalhos especiais e/ou fiscalização de empreendimentos relacionados ao seu campo de atuação.

Art. 7º. A dotação orçamentária destinada a instalação e funcionamento do Conselho será designada na verba orçamentária destinada à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento, cabendo a esta Secretaria dotá-lo de infra-estrutura técnico/administrativa necessária ao seu efetivo funcionamento.

Art. 8º. O Plenário elaborará o regimento interno do COMDESU que será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º. O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei através de Decreto.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 31 de agosto de 1998.

Dr. Marcos Montes Cordeiro
Prefeito Municipal

Wellington Cardoso Ramos
Secretário de Governo

Engº César Augusto dos Reis
Secretário de Ciência, Tecnologia e
Desenvolvimento

Engº Maurício de Oliveira Cecílio
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

Dr. Elmo Fantato
Secretário da Fazenda

Antônio de Bastos Garcia
Secretário de Agricultura e Abastecimento

Silvana Elias da Silva Pereira
Secretária do Trabalho, Assistência Social, da
Criança e do Adolescente